

CÂMARA MUNICIPAL  
CACHOEIRO

DATA  
05/04/95

N.º  
0671/95

DESTINO:

CÓDIGO:

Secretaria LPL-313/CM



Registro Autua-se.

Sala das Sessões. 05/04/1995

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1995

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 052/95

INICIATIVA:

EDIL: ELIAS JOSÉ SARTORI

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A U T U A Ç Ã O

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco, autua o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1995 a 1996

Presidente: JIAPAZ FAVARES MATTA

Vice-Presidente: WILSON DULLEN DOS SANTOS

1º Secretário: ALMEIDA FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS ROCHA AIS

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO  
Em, 17/04/95

Presidente

X autua  
X ~~quarav~~

Retirado de pauta

Relatório  
379

11.01

*Retiro do Poder do Autor*  
*3-07/95*



Registre-se. Autua-se.  
Sala das Sessões. 05/04/1995

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 052/95.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA <u>05/04/95</u>	NUMERO <u>0671/95</u>
DESTINO: <u>Secretaria LPL-313/CM</u>	CÓDIGO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para contratação de uma Unidade Móvel, de acordo com o contrato anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - O presente Projeto autoriza a contratação de uma única Unidade Móvel do curso de costura industrial, a qual seguirá um cronograma estabelecido pelo órgão competente da Prefeitura para atendimento a todos os bairros de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 1995.

**Elias Sartori**  
Vereador

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO  
Em, 17/04/95

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo maior na elaboração desse Projeto de Lei foi suprir a falta de mão-de-obra qualificada com o treinamento adequado através das Unidades Móveis.

Esse é um problema enfrentado pelas empresas de confecção de nossa cidade que, devido ao aumento do consumo, criou uma necessidade de se contratar mais empregados, porém, com qualificação profissional.

Como é dever e competência do Município o acesso à educação profissional, nada mais justo do que promover medidas como a que estamos propondo com esse Projeto de Lei.

Com a execução desse Projeto de Lei, no atendimento aos bairros, serão colocadas várias pessoas no mercado de trabalho que hoje encontram-se ociosas.

Por todos esses motivos e pela defesa de uma sociedade igualitária, gostaríamos de contar com os votos de todos os vereadores para aprovação do presente Projeto

Sala das Sessões, 05 de abril de 1995.

  
ELIAS JOSÉ SARTORI - Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo maior na elaboração desse Projeto de Lei foi suprir a falta de mão-de-obra qualificada com o treinamento adequado através das Unidades Móveis.

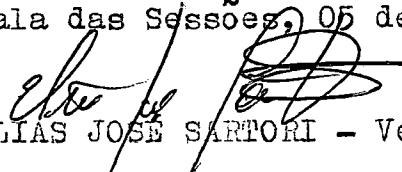
Esse é um problema enfrentado pelas empresas de confecção de nossa cidade que, devido ao aumento do consumo, criou uma necessidade de se contratar mais empregados, porém, com qualificação profissional.

Como é dever e competência do Município o acesso à educação profissional, nada mais justo do que promover medidas como a que estamos propondo com esse Projeto de Lei.

Com a execução desse Projeto de Lei, no atendimento aos bairros, serão colocadas várias pessoas no mercado de trabalho que hoje encontram-se ociosas.

Por todos esses motivos e pela defesa de uma sociedade igualitária, gostaríamos de contar com os votos de todos os vereadores para aprovação do presente Projeto

Sala das Sessões, 05 de abril de 1995.

  
ELIAS JOSÉ SARTORI - Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo maior na elaboração desse Projeto de Lei foi suprir a falta de mão-de-obra qualificada com o treinamento adequado através das Unidades Móveis.

Esse é um problema enfrentado pelas empresas de confecção de nossa cidade que, devido ao aumento do consumo, criou uma necessidade de se contratar mais empregados, porém, com qualificação profissional.

Como é dever e competência do Município o acesso à educação profissional, nada mais justo do que promover medidas como a que estamos propondo com esse Projeto de Lei.

Com a execução desse Projeto de Lei, no atendimento aos bairros, serão colocadas várias pessoas no mercado de trabalho que hoje encontram-se ociosas.

Por todos esses motivos e pela defesa de uma sociedade igualitária, gostaríamos de contar com os votos de todos os vereadores para aprovação do presente Projeto

Sala das Sessões, 05 de abril de 1995.

  
ELIAS JOSÉ SARACENI - Vereador

SENAI

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO  
R. Nossa Senhora da Penha, 2053 - 4º, 5º e 6º andares - Caixa Postal 683  
29000 - Vitória - ES

ACORDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Fica justo e acertado por este instrumento particular de ACORDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado o SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado SENAI, situado à Av. Na. Sra. da Penha, 2.053 - Edifício FINDES - Vitória, Espírito Santo e do outro a Empresa \_\_\_\_\_

doravante aqui denominada EMPRESA, situada à Rua \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O SENAI, em colaboração, colocará à disposição da Empresa a UNIDADE MÓVEL DE \_\_\_\_\_, doravante denominada UM, destinada a proporcionar curso de \_\_\_\_\_ para seus empregados maiores de 14 anos preferencialmente com o ensino de 1º grau completo e \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SEGUNDA

O SENAI obriga-se a:

- a) colocar à disposição da UM, o pessoal docente necessário, exercendo em sua plenitude as funções e responsabilidades de entidade empregadora;
- b) fornecer a UM os equipamentos com os respectivos ferramentais e acessórios necessários ao desenvolvimento do curso;
- c) fornecer o material didático e a matéria-prima requerida para o desenvolvimento dos programas;
- d) expedir e fornecer certificados de conclusão aos concludentes do curso;

- e) elaborar programas, prestar assistência técnica e didática, realizar supervisão da UM e avaliar o rendimento do ensino.

CLAUSULA TERCEIRA

A EMPRESA obriga-se:

- a) transportar a UM para a localidade onde será realizado o curso, responsabilizando-se por possíveis danos que venham ocorrer durante o transporte;
- b) ao final do curso devolver a UM ao SENAI, Rodovia Darly Santos, s/nº Bairro Garanhuns - Vila Velha ES.
- c) colocar à disposição da UM, área plana, firme, medindo 7,00 x 16,00 mais área de manobra de caminhão;
- d) fornecer energia elétrica com potência mínima de 25 000 W, trifásica 110/220 V, mais neutro, distante no máximo 20m do ponto de estacionamento da UM;
- e) colocar, a disposição da UM, um serviço de vigilância que garanta durante horários e períodos em que a UM não estiver em funcionamento, a inviolabilidade dos equipamentos, instrumentos e ferramentas, conforme relação anexa e responsabilizar-se integralmente pela guarda de tais bens;
- f) fornecer hospedagem e alimentação ao instrutor nos dias úteis, durante o período de atuação da UM na Empresa;
- g) providenciar para que os participantes estejam à disposição da UM na data do início do curso, assim como para que tenham participação efetiva, sem interrupção, salvo motivo de força maior;
- h) responsabilizar-se pela assistência médico-hospitalar em casos de acidentes ocorridos com os participantes do curso, quando em atividades relacionadas ao curso e realizadas durante o mesmo;
- i) preencher e devolver ao SENAI, fichas de avaliação, referentes à participação dos empregados no curso.

CLAUSULA QUARTA

O presente ACORDO terá vigência durante o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ " \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**SENAI**

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO  
Av. Nossa Senhora da Penha, 2053 - 4º, 5º e 6º andares - Caixa Postal 683  
28.000 - Vitória - ES

F.03

CLÁUSULA QUINTA

No caso de denúncia do presente ACÓRDIO, o SENAI deslocará para outra localidade a UTE e respectivas máquinas, ferramentas e instrumentos, antes do término do prazo previsto na Cláusula Quarta, debitando as despesas de transporte à EMPRESA.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da cidade de VITÓRIA-ES, com renúncia expressa a qualquer outro para a solução de questões judiciais oriundas do presente ACÓRDIO.

E assim por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória, ES      de      de 19

OSMARI FRANCISCETTO DE MAGALHÃES

Diretor Regional

1. Testemunha \_\_\_\_\_

2a. Testemunha \_\_\_\_\_





## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 052/95

INICIATIVA: Edil: ELIAS JOSÉ SARTORI

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

### RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, e dá outras providências.

A proposição está regular quanto aos aspectos Financeiros e Orçamentários.

### VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

### DECISÃO:

Decide esta comissão por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, respeitadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1995

Avílio Machado da Silva - Presidente

Almir Forte dos Santos - Relator

Wilson Dillvi dos Santos - Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 052/95

INICIATIVA: ELIAS JOSÉ SARTORI

RELATOR: JOSÉ CARLOS AMARAL

RELATÓRIO

Trata-se de projeto que autoriza o poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Senai.

VOTO DO RELATOR

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional. Voto pelo encaminhamento da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator

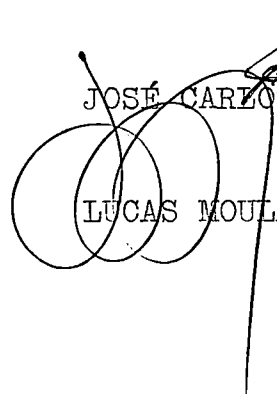
DECISÃO

Decide esta Comissão por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Sessões, 23 de Junho de 1995.

  
ANARIM ALBINO DA SILVEIRA - Presidente

  
JOSÉ CARLOS AMARAL - Relator

  
LUCAS MOULAIS - Membro